



Câmara Municipal de Taquarituba

Fone (0147) 62-1179

R. Mal. Floriano Peixoto, 1487 - Cep 18.740 - Taquarituba - SP

LEI Nº 876/90
DE 30 DE MARÇO DE 1990

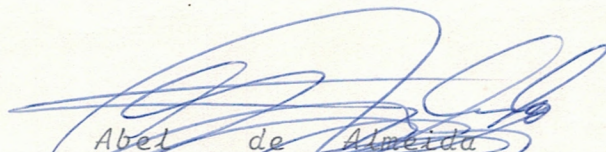
"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito do Município de Taquarituba no exercício financeiro de 1.990, autorizado a parcelar o recolhimento das taxas de licença para localização de estabelecimento, licença para funcionamento em horário especial, licença para publicidade, taxa de expediente, J.S.S., e taxa de ocupação do solo lançados isoladamente ou em conjunto com vencimentos inicial previsto para 28/02/1.990, para serem liquidados em 6 (seis) parcelas fixas mensais, tendo como base a B.T.N. do mês de Janeiro, devendo ser paga a primeira parcela até o dia 31/03/1.990.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 30 de Março de 1.990


Abel de Almeida
Presidente da Câmara

Dr. Romão - Vice Secretário